LEI Nº 1.028, DE 30 DE JULHO DE 1971.

AUTORIZA A ENCAMPAÇÃO DA TORRE DE TELEVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encanpar a Torre de Televisão, em funcionamento na sede do Município.

Art. 2º - A encamapação de que trata a presente lei, será sem ônus para a Prefeitura e seu acervo passará a integrar o patrimônio municipal.

Art. 3º - Para as despesas de custeio e manutenção fica criada uma taxa de 2% (dois por cento) sôbre o salário mínimo, a ser cobrada ,ensalmente, a todos os usuários ou possuidores de aparelhos de televisão sediados na área do distrito da Cidade.

Art. 4º - A receita de que trata o artigo precedente, será escriturada no corrente exercício, na rubrica Outras Receitas Diversas, até que seja incorporada definitivasente nos orçamentos anuais.

Art. 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de um técnico, que terá a incumbência de dar assist~encia técnica à Torre de Televisão.

Art. 6º - Para fazer face aos encargos da presente lei, fica autorizada a abertura de credito especial, na importância de Cr$ 2.600,00 (dois rail e seiscentos cruzeiros) nas verbas o títulos abaixo:

3.1.1.1- 02- 01.13 - SaláriosCr$ 1600,00
3.1.2,0- 02- 17.00 - Outros materiais Consumo..... CrS 1,000,00

Art. 7º - Os recursos para fazer face às despesas da presente lei, são os do provável excesso de arrecadação ou outros de que possa dispor.

Art. 8º - Para efeito de lançamento e arrecadação da taxa a que se refere a presente lei, serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data do sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 30 de julho de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.